

Contrato no. 285/2021

Processo Administrativo nº. 38.096/2021 – Pregão Eletrônico nº. 277/2021

Contrato nº. 285/2021

Processo Administrativo n.º. 38.096/2021 - Pregão Eletrônico nº. 277/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: ANGELA DAIANA DOS SANTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK.

Valor: R\$ 18.276,00 (Dezoito mil, duzentos e setenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº. 406 e 413 – Secretaria Municipal de Assistência Social

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada pela Senhora ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON, RG nº 27.111.238-4 e CPF nº 248.113.398-60, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANGELA DAIANA DOS SANTOS, com endereço nesta cidade, na Rua Alfredo Thomaz Fazzio, nº 654 — Bairro Jardim Peabiru — Cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 37.605.942/0001-03, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo nº 30.096/2021 — Pregão Presencial nº 277/2021 e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- 1.2 Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por <u>12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.</u>
- 1.3 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 Os produtos deverão ser entregues em até <u>10 (dez) dias após a assinatura do contrato</u>, correndo por conta da CONTRATADA as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Itália, s/n Vila Juliana Botucatu.
- 2.3 O prazo de vigência do presente ajuste será de acordo com a garantia do objeto.
- 2.4 Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverão ser obedecidos os prazos estipulados no item 9 do edital.
- 2.5 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.





Contrato no. 285/2021

Processo Administrativo nº. 38.096/2021 – Pregão Eletrônico nº. 277/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de <u>R\$ 18.276,00 (Dezoito mil,</u> duzentos e setenta e seis reais).

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
	NOTEBOOK BIVOLT COM TELA DE 15.6 POLEGADAS. PROCESSADOR COM NO MINIMO 6 NUCLEOS E VELOCIDADE ATÉ 4 GHZ, MEMORIA INTERNA			
01	MINIMA DE 8 GIGAS, HD MINIMO DE 1 TERABIT, TECNOLOGIA BLUETOOTH, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.	4 Unidades	4.569,00	18.276,00
	Marca/Modelo: LENOVO/S145 IDEAPAD	Α		
Valor Total R\$ 18.276,00				

3.2 – Nos valores estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 - PODER EXECUTIVO - 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.10.01 - BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - 08.244.0017.2.071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS - 05.500.0010 - CONV PROG ATENCAO INT FAMILIA PAIF - Ficha 406.

02 - PODER EXECUTIVO - 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.10.01 - BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - 08.244.0017.2.071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 33 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO VIDEO E FOTO - 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS - 02.500.0054 - EMENDA SEADS 2020/213 - Ficha 406.

02 - PODER EXECUTIVO - 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.10.02 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 08.244.0017.2.072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - 01 - TESOURO - 01.510.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - Ficha 413.







Contrato no. 285/2021

Processo Administrativo nº. 38.096/2021 – Pregão Eletrônico nº. 277/2021

02 – PODER EXECUTIVO – 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.10.02 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 08.244.0017.2.072 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS – 02.500.0055 – EMENDA SEADS 2020/214 - Ficha 413.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no Anexo I.2 deste Edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".
- 5.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.3 CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 5.4 O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.
- 5.5 **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 6.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 6.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 6.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Página 3 de 5



Contrato no. 285/2021

Processo Administrativo nº. 38.096/2021 – Pregão Eletrônico nº. 277/2021

- 7.1.1 A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 7.2 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.
- 7.3 Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.
- 8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.5 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.6 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.7 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.8 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.9 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

Página 4 de 5



Contrato no. 285/2021

Processo Administrativo nº. 38.096/2021 – Pregão Eletrônico nº. 277/2021

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 7 8 0UT 2021

ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Competência Delegada pelo Decreto 12.369/2021

ANGELA DAIANA DOS SANTOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira Diretora do Departamento de Compras e Licitações

RI 2320-5

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos RI 3128-3